

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER nº 289/2021**

**PROCESSO Nº 163-2021**

**SHOWS E APRESENTAÇÕES  
ARTÍSTICAS. CONTRATAÇÃO DE  
DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO &  
MATHIAS, PARA CELEBRAÇÃO DO  
NATAL 2021 NO MUNICÍPIO.  
CONTRATAÇÃO POR MEIO DE  
REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA  
REALIZAÇÃO DE SHOW NA PRAÇA  
GENERAL OSÓRIO. INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.  
INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM  
POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 23 de novembro de 2021, pedido de Parecer referente ao Processo nº 163/2021 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO & MATHIAS, PARA CELEBRAÇÃO DO NATAL 2021 NO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA PRAÇA GENERAL OSÓRIO**, a ser realizado no dia 04/12/2021, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

No pedido de contratação, apresentado pela SECTD por meio do Memorando Interno nº 1648/2021, sem data, é apresentada a proposta de contratação por intermédio da empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.796.541/0001-80, com sede na cidade de São Paulo – SP, constando também dos Autos

minuta do Instrumento Particular de instituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a minuta de Contrato de Exclusividade de representação dos artistas, dando conta dos direitos exclusivos de representação da dupla MATOGROSSO & MATHIAS.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

O valor total da contratação será de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais).

Não estão incluídos no orçamento da presente contratação os custos com som, palco, iluminação, camarins e equipe de apoio para montagem e desmontagem de equipamentos.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

Os artistas a serem contratados possuem renome regional e nacional, alcançando prestígio reconhecido pelo público, conforme documentos que chegam a esta Assessoria em anexo aos Autos, estando dentro dos propósitos da comemoração do Natal 2021, atividade esta com histórico de realizações e sucesso junto à comunidade local e regional.

Pelas características da empresa artística a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos shows artísticos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a dupla de artistas possui longa jornada artística, possuindo reconhecimento público e no meio artístico e, ainda, que a contratação se dará por meio de empresa com direitos exclusivos de representação, conforme documentos dos Autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está condizente com os valores cobrados pelos artistas para outras apresentações similares, conforme cópia de notas fiscais anexas aos Autos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte...” (Processo N° 019.378/2003-9. Acórdão n° 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)



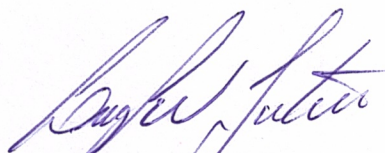
Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a entidade se encontra em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação das empresas acima listadas.

**Por fim, por não constarem da presente contratação os custos com som, palco, iluminação, camarins e equipe de apoio para montagem e desmontagem de equipamentos, esta Assessoria recomenda que seja documentada a forma de contratação da empresa que ficará responsável por tais obrigações.**

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 25 de novembro de 2021.



Luiz Felipe Wainrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826